

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000160549

Notícia de Fato nº 074.2019.000126

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96;

CONSIDERANDO que o art. 15, III, da CF, prevê que é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se derá nos casos de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

CONSIDERANDO, ainda, que, como consequência da suspensão dos direitos políticos, ocorre a imediata cessação do exercício do mandato eletivo de vereador, sendo a operacionalização ato vinculado do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que foi instaurada a notícia de fato 074.2019.000126, sendo verificado que o Vereador MAGNOS JOSÉ DA COSTA, recentemente empossado em razão do afastamento por decisão judicial do Vereador ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA, foi condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado (sentença e certidão em anexo), estando, portanto, com seus direitos políticos suspensos,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos, senhor JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA, que, imediatamente, promova a cessação do exercício e extinção do mandato eletivo de Vereador do senhor MAGNOS JOSÉ DA COSTA.

Prazo de resposta em 10 (dez) dias, acompanhada da respectiva comprovação.

ADVERTE o Ministério Público que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento da presente como prova do conhecimento da ilegalidade.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Cumpra-se.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor de Justiça